



Exc-228

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA Nº  
~~1410~~  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 631 / 81

1ª JCJ-GOIÂNIA

H 40  
H 91

ARQUIVADO  
CAIXA 23/81

RECLAMANTE: ARENALDO FERNANDES DA SILVA  
Endereço: Rua Cel. Sampaio Qd.3 Lt.17 - Vila Rosa - Goiânia -Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado  
Endereço: Rua Cinco n. 23 - Centro Goiânia -Go.

RECLAMADO: COENCISA -CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
Endereço: Rua 13 n.719 - Centro -Goiânia.

ADVOGADO:  
Endereço:

OBJETO :aviso prévio; 137 sl; férias e fgts.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos. Eu, *Dunes* P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26/03/81 às 13:20hs.

03/4/81 12h 20m.

7/4/81 12h 05m.

07-5-81

631/81

RECLAMANTE

Aronaldo Fernandes da Silva

RECLAMADO

COMERCIAL Const. Cívica Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

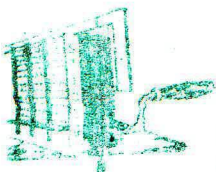
LOCAL: Goiânia DATA: 16-03-81 Nº: 1263/81

OBJETO:  
Aviso, 13sal., Ferias, FGTS

ESPÉCIE: escrita OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

audiência dia- 26-03-81, às 13,20 hs.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

04  
A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co. JUSTIÇA DO TRABALHO

DEST. Nº 19.1263/81  
J.C.J.

DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 13 / 03 / 81  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, ARENALDO FERNANDES DA SILVA, bras. solt. servente, Cart. Prof. 03859 residente e domiciliado à Rua Cel. Sampaio Qd. 3 Lt. 17 - Vila Rosa. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 30.659. pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na J.C.J.), inscritos na OAB, Seção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: COENCISA - Construções Civis Ltda.

Sediada à Rua 13 nº 719 - Centro.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 19 de outubro de 1.980.

e demitido injustamente em: 25/02/81 e o seu salário era de Cr\$ 25,00 por hora.

Que, 1 - O Reclamante foi despedido injustamente sem receber a carta de aviso prévio em 25/02/81 e até o momento não recebeu sua rescisão contratual;

2 - Ao ser despedido o reclamante não recebeu aviso prévio, 13º Salário, Férias proporcionais e F.G.T.S.

X  
X  
X  
X  
X  
X  
X

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio 08 dias .....	Cr\$ 1.600,00
13º Salário 2/12 avos.....	Cr\$ 1.000,00
Férias proporcionais 7/12 avos com integração do aviso.....	Cr\$ 3.500,00
F.G.T.S. do Tempo Trabalhado.....	Cr\$ 4.232,80
<b>T O T A L R E C L A M A D O.....</b>	<b>Cr\$ 10.332,80</b>

Pede ainda: A assistência prevista no art. 14 e para grafos da Lei nº 5.584, de 26/06/70 com a condenação de honorários advocatícios que reverterão para o Sindicato (art. 16) já que o Reclte. percebe importância inferior ao dobro do mínimo regional.

X  
X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 10.332,80 (Dez mil, trezentos e trinta e dois Nestes Termos, cruzeiros e oitenta centavos).  
Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de março de 1.981.

PP. Aradado  
OAB. - GO 1.721.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.225/81  
prc.631/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ARENALDO FERNANDES DA SILVA.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 13:20 ( treze e vinte ) horas do dia 26 ( vinte e seis ) do mês de março, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de março de 19 81

Rhunes  
p/ Diretor de Secretaria

A Firma  
Coencisa - Construções Civis Ltda.  
Rua 13 n. 719 - Centro -  
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28.187  
Em 18 / março / 19 81

05  
Wing



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 631 / 81.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 1.981,  
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Arenaldo Fernandes da Silva  
contra COENCISA Ltda.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias.. Vieira Machado e a recda. representada por Darlan Ferreira Pires a quem o MM. Juiz concedeu dois dias para juntada aos autos da carta de propo- sição com a firma do signatário devidamente reconhecida, bem como do do- cumento de constituição da empresa, pena da lei. Fez-se presente ainda a audiência o advogado Emivaldo Carvalho.

A seguir, a recda. apresentou defesa com três docu- mentos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos, ao recte., por... dois dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para 02 de abril próximo às 12h20m., cientes as partes, inclusive de que dever- ão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, 10, datilografei a presente.

Daniel Viana

Herácito Pena Júnior

Arenaldo Fernandes da Silva  
Abachado

Emivaldo Carvalho

Darlan Ferreira Pires

DARLAN FERREIRA PIRES

Paulo Roberto Cerbary da Silva e Dou-  
tor da Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

Emivaldo Carvalho

Advogado

O. A. B. - O. 4339  
C. P. F. 010739231-34

~~Av. Anhanguera nº 3511 - 4º andar - Sala 404 - Fone 224-8806~~  
~~O. A. B. - O. 4339~~  
~~C. P. F. 010739231-34~~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCJ DE GOIÂNIA.

COENCISA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00416.529/0005-14, estabelecida à Rua 13 nº 113, Centro - nesta Capital, por intermédio de seu advogado e procurador (M.J.), estabelecido profissionalmente à Av. Anhanguera nº 3511 - 4º andar - Sala 404, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, contestar, como de fato contesta, a RECLAMATÓRIA proposta por ARENALDO FERNANDES DA SILVA, e assim o faz pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

1- Como se depara dos documentos anexados, o RECLAMANTE não sabe nem mesmo a data da sua admissão na empresa, ora RECLAMADA, o que se verifica, de plano, é o uso de meios, um tanto abusivos, no intuito de receber supostos direitos, usando para tanto o manto da justiça. Em 18 de fevereiro p.p. o RECLAMANTE ajuizou RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor da RECLAMADA, culminando com um acordo realizado perante a 2ª. JCJ (Proc. 471/81) em 13 do corrente, quando ficou tudo acertado. Coincidentemente, nesta mesma data, porque não dizer, imediatamente após o prolatado acordo, vem o RECLAMANTE, ajuizar a RECLAMATÓRIA, que ora se contesta. Será que o RECLAMANTE esquece que a Justiça (principalmente a trabalhista) não pode trabalhar especificamente só para ele. O que mais viria após esta RECLAMATÓRIA? O que se pode observar é a tentativa de se ganhar dinheiro sem trabalhar, pois se torna muito cômodo ajuizar Reclamações Trabalhistas e aguardar, em casa, o seu desfecho, quase sempre em termos de acordo, onde o RECLAMANTE sempre ganha alguma coisa.

2- O RECLAMANTE alega, na peça vestibular, que até o momento não recebeu sua rescisão contratual, o que não é verdade, o documento (RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL) anexo espelha o contrário.

*Emivaldo Carvalho*  
O.A.B.-GO - 4339  
CPF 010739231-34

Emivaldo Carvalho

Advogado

O. A. B. - Oo. 4339  
C. P. F. 010739231-34

~~Av. Anhanguera nº 3511 - 4º andar~~  
~~Sala 404 - Fone 224-8806~~  
~~Goiania - Goiás~~

3- Alega ainda, o RECLAMANTE, não ter recebido aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS, o que legalmente não tem direito, pois a sua demissão se deu por justa causa, conforme comunicado por ele recebido em 25 de fevereiro p.p.

4- Quanto à assistência prevista no ART. 14 e parágrafos da Lei 5.584, de 26/06/70, necessário se faz que o RECLAMANTE atenda as exigências contidas nos parágrafos 2º e 3º do mencionado diploma.

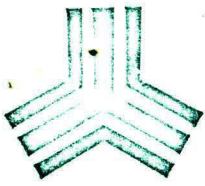
Isto posto, requer a improcedência da RECLAMATÓRIA, protestando por todos os meios de provas, em direito admitidas.

Termos em que pede e  
Espera Deferimento.

Goiania, 26 de março de 1981.

  
Emivaldo Carvalho  
O.A.B.-GO - 4339  
CPF 010739231-34





# COENCISA - Construções Cívís Ltda.

I.A.S. - Quadra 08 - Lote 51 - Brasília - Distrito Federal

CGC 00416529/0001-90 - GDF 016.133.6

Tel.: (0612) PABX 224-8145

*Rec*

## RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

NOME DO EMPREGADO: ARNALDO PEREIRAS DA SILVA Matrícula: 076  
 Carteira Prof. n.º 03.265 Série: 001-90 Salário/hora: 25,00  
 Data de Admissão: 19 DE AGOSTO DE 1.980. Data de Demissão: 25.02.81

Pelo presente RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL., fica rescindido o Contrato de Trabalho entre o empregado acima identificado e a firma COENCISA - Construções Cívís Ltda., recebendo o signatário todos os direitos que lhe são conferidos pela C. L. T., conforme abaixo discriminados, cujos valores somam a importância de Cr\$ 1.210,00/..x..x.. (Um mil duzentos dez cruzeiros/..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..), nada mais tendo a reclamar em JUÍZO ou fora Dele, sob nenhum título, dando à firma, com este RECIBO, plena geral, e raza quitação.

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizações, anos . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Comissões . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Aviso Prévio . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Horas Extras : <u>02 Hrs</u>	Cr\$ <u>60,00</u>
13.º Salário . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Gratificação . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Salário Família. . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Taxa Periculosidade . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Férias Vencidas . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Taxa Insalubridade . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Férias proporcionais . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	Ad. Noturno . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Prejulgado 14/63 . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	FGTS Art. 9.º - Mês. . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Prejulgado 20/66 . . . . .	Cr\$ <u>---</u>	FGTS Art. 9.º - Mês. . . . .	Cr\$ <u>---</u>
Saldo de Salários : . . . . .	Cr\$ <u>1.150,00</u>	FGTS Art. 22º . . . . .	Cr\$ <u>---</u>
		TOTAL BRUTO . . . . .	Cr\$ <u>1.210,00</u>

### DESCONTOS

Previdência . <u>8%</u> . . . . .	Cr\$ <u>96,80</u>		Cr\$ <u>96,80</u>
Previdência 13º Salário. . . . .	Cr\$ <u>---</u>		
Adiantamento . . . . .	Cr\$ <u>---</u>		
	Cr\$ <u>---</u>		
	Cr\$ <u>---</u>		
		TOTAL LÍQUIDO . . . . .	Cr\$ <u>1.113,20</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.113,20 (Um mil, cento e treze cruzeiros e vinte centavos..x..x..x..x..x..x..x..x..x..x..) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
Goiânia 27 de Fevereiro de 19 81.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS: Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação na conta;
- Pedido de dispensa (3 Vias);
- Rescisão (4 Vias)
- LRE
- CTPS:
- Procuração:

*Arnaldo Perceira da Silva*  
 COEMPREGADO Construções Cívís Ltda  
 EMPREGADO-PREPOSTO  
 De Aracaju Aracaju  
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

09  
W

Goiânia, 25 de Fevereiro de 1981

Ao Sr.:  
Arenaldo Fernandes da Silva

Nesta

Prezado Senhor,

Vimos por intermédio desta comunicar-lhe que pelos motivos abaixo V.Sa., está demitido do nosso quadro de funcionários p/ JUSTA CAUSA:

1º- V.Sa. reside no alojamento da nossa obra localizada à Av. F L-50 Q-J-6- Setor Oeste desde a sua admissão na empresa.... (19.10.1980) e sempre tomou refeições fornecidas pelo contratado da firma para este fim, conforme relação constante em nosso arquivo.

2º-V.Sa. afastou-se por 10(dez) dias do seu serviço e quando t, digo, retornou, apresentou ao Apontador da Obra, Sr. Donizete, um atestado que não atendia os tramites legais, ou seja: Sem o carimbo do médico que o atendeu ou Carimbo da Previdência Social, até mesmo cumprindo a clausula 16ª (Decima oitava) da última convenção do S.T.I.C.C.GO.

Por V.Sa. e todos os demais funcionários que servem de marmitas concordarem, conforme depoimentos de outros seus colegas, c/ envio direto do desconto p/o Cantineiro de suas refeições, algumas foram descontadas sem sua assinatura o que normalmente ocorre em alguns casos.

E, por termos solicitado a V.Sa. que nos remetesse um atestado médico que preenchesse os requisitos legais, tanto verbal como por escrito, e não sermos atendidos afim de legalizarmos sua situação.

E por V.Sa., negar o recebimento das refeições, apesar de tudo que citamos e ouvimos de outros colegas seus, e por estar com esse ato colocando em dúvida o nome da empresa, alegando ignorancia de tais fatos, V. Sa. está incurso no artº 482 letras b e h-CLT.

Sem mais solicitamos o vosso ciente na 2ª via desta.

Atenciosamente,

CIENTE: 28/02/81 COENÇA - Com. de Defesa Civil TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: 1º Adriano Ferreira de Sousa nº 1.200.382.

2º Adriano Ferreira de Sousa CI-969696

Adriano Ferreira de Sousa Adriano Ferreira de Sousa  
Departamento Pp/ pp



TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Gotânia, 27 de março de 1981

  
Chefe da Secretaria

**Têrmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Abdias Viciu Machado

Secretaria da JCI em 27 de março de 1981

  
Chefe Secretaria

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remanejos P/ Proc. Recol.

Gotânia, 20 de 03 de 1981

  
DIRETOR DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão e Procuração  
01 de abril de 1981

  
Diretor de Secretaria

03-01-81

*Handwritten signature*



# COENCISA

CONSTRUÇÕES CIVIS

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.



*Handwritten signature*  
30/3/81

Pela presente, credenciamos o Sr. Darlan Ferreira Pires, brasileiro, solteiro, a nos representar perante este Juízo, na reclamação trabalhista contra esta Empresa, pelo Sr. Arenaldo Fernaldes da Silva, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários, pelos quais nos responsabilizamos.

Goiânia, 26 de março de 1.981

 **COENCISA - Construções Civis Ltda.**  
Filial Goiânia  
*Handwritten signature*  
Engº José P. Coury Filho  
Gerente

**Tabellionato ARTIAGA**  
**RECONHECIMENTO**  
Reconheço a(s) firma(s)  
**INDICADA(S)**  
**GOIÂNIA**  
**26 MAR 1981**  
douto fé em test.  
da verdade  
*Handwritten signature*

**FAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA**

12.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "COENCISA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA"



Por este instrumento particular, EDUMAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta capital, no IAS-8 nº 51 - sala 03, CGC nº 00.476.523/0001-09, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do DF sob o nº 6.746, em 28.12.76, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, GILBERTO SOUZA GOMES JOB, brasileiro, desquitado, engenheiro, CPF nº 000.049.361 / 91; MOVIPAR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta capital, no IAS 8 nº 51 - sala 04, CGC nº 00.540.153/0001-21, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do DF sob o nº 532/0013946/4, em 26.07.1979, neste ato representada por seu sócio-gerente OLNEY ARAÚJO DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000.055.761-72; MAURO FARIAS DUTRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, filho de OLNEY ARAÚJO DUTRA e IVONETE FARIAS DUTRA, nascido aos 12.12.50, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Carteira de Identidade nº RG 174.815, emitida em 08.07.1964, pelo Ministério da Aeronáutica, CPF nº 075.315.831-00, residente e domiciliado nesta capital, na SQS 308 - Bloco "C" Aptº 204 e GILBERTO SOUZA GOMES JOB, brasileiro, desquitado, engenheiro, filho de ARMANDO DA SILVA JOB e IRENE SOUZA GOMES JOB, nascido aos 26.12.1932, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº RG 073.066, emitida em 08.01.75, pelo GDF-SSP, CPF nº 000.049.361/91, residente e domiciliado nesta capital na QI 5 Chácara 59 - SHI/SUL, únicos sócios da COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., com sede nesta capital, no IAS 8, nº 51, 1º pavimento, CGC nº 00.416.529/0001-90, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do DF sob o nº 8.277, em 04.11.1975, e as seguintes alterações, todas arquivadas na mesma Junta Comercial do DF, a 1.<sup>a</sup> sob o nº 7.515, em 12.03.76, a 2.<sup>a</sup> sob o nº 8.213, em 27.06.76, a 3.<sup>a</sup> sob o nº 9.277, em 17.02.77, a 4.<sup>a</sup> sob o nº 10.759, em 01.11.77, a 5.<sup>a</sup> sob o nº 11.632, em 27.04.78, a 6.<sup>a</sup> sob o nº 12.678, em 21.09.78, a 7.<sup>a</sup> sob o nº 13.942, em 10.04.79, a 8.<sup>a</sup> sob o nº 15.050, em 28.08.79, a 9.<sup>a</sup> sob o nº 15.979, em 19.12.79, a 10.<sup>a</sup> sob o nº 53.1635.1 em 22.02.80, e a 11.<sup>a</sup> sob o nº 53.1689.3, em 07.05.80, R E S O L V E M, por decisão unânime de seus sócios, alterar seus atos constitutivos na conformidade das seguintes cláusulas:

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam criadas as seguintes filiais:

- a) Filial nº 03, sita na Q.706/707, do SCR/-Norte, Bloco "F", nº 27, sobreloja, em Brasília-DF, com o capital destacado de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e início de atividades' em 02.05.1980;
- b) Filial nº 04, sita na Rua 13 nº 113, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, com o capital destacado de Cr\$ 1.000.000,00 ( hum milhão de cruzeiros) e início de atividades em 02.05.1980.

CLÁUSULA SEGUNDA

As filiais serão administradas por qualquer um dos sócios-gerentes da sociedade, os quais poderão fazer-se representar por procurador nomeado por instrumento público ou particular, a seu critério.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as Cláusulas que, implícita' ou explícitamente, não tenham sido modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 10 vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas:

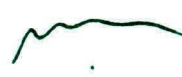
ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVÍIS LTDA

  
Edumar - Participações e Empreendimentos Ltda., pelo seu sócio-gerente Gilberto Souza Gomes Job.

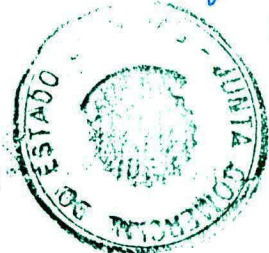
COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVÍIS LTDA

  
Movipar - Empreendimentos e Participações Ltda, pelo seu sócio-gerente Oley Araújo Dutra.



0001 700 000

COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA



3

LI  
NR

Mauro Farias Dutra

COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Gilberto Souza Gomes Job

Brasília-DF., 05 de maio de 1.980

Edumar - Participações e Empreendimentos Ltda.

Movipar - Empreendimentos e Participações Ltda.

Mauro Farias Dutra

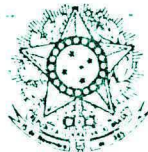
Gilberto Souza Gomes Job

TESTEMUNHAS:

Luiz Aragao da Rocha - CPF nº 024.462.351-15

Pércio Gomes de Melo - CPF nº 000.183.841/53





15/11/81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS  
SCR/S, Quadra 504, Bloco A, Loja 18  
SCR/N, Quadra 703, bloco A, loja 35  
Brasília - DF

## 1.º TRASLADO

Livro nº 552 Fls. 140

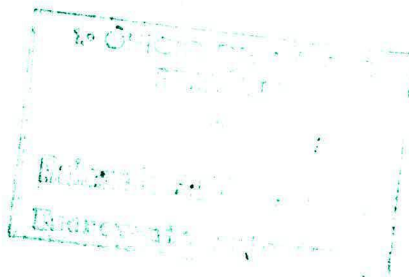
Procuração bastante que faz (em) **COENCISA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.-**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta (1980) e aos 03 (três) dias do mês de dezembro, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião compareceu (ram) como outorgante (s): **COENCISA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., empresa com sede nesta Capital, no SIA, Trecho nº 51, inscrita no - CGC/MF sob o nº 00. 416.529/0001-90; neste ato representada por sua sócia, MOVIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.540.153/0001-21, com Contrato Social, arquivado na JCDF sob o nº 532/0013946/4, na pessoa de seu sócio gerente, Dr. MAURO FARIAS DUTRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital., portador da - Carteira de Identidade RG 174.815, Ministério da Aeronáutica., e CIC nº 075.315.831-00; e,**

Reconhecido (s)(a)(as) como o (s)(a)(as) próprio (s)(a)(as) por mim Tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ele (s)(a)(as) foi dito que, por este público instrumento, nomeava (m) e constituía (m) seu (s) bastante (s) procurador (es): **JOSE BATISTA COURY FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº 418.060-SSP-DF., e CIC nº 029.033.931-68, com poderes para representar a firma outorgante em licitações públicas, requerer, alegar, e assinar o que for preciso; juntar e retirar do documentos, prestar e levantar cauções, dando e recebendo recibos enfim, praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento - deste mandato, que será válida até 30 de junho de 1981.- (sob minuta).- As testemunhas abaixo, nomeadas, são brasileiras, solteiras, maiores, arquivistas, residentes e domiciliadas nesta - Capital, na QI L8, Conjunto R, Casa 35 e QI 22, Conjunto O, Casa**

-----  
Casa 75, Guarã I, Distrito Federal., portadores da CI 218.972-SSP-MA e TE 232382-DF., e CICs nºs 094.212.203-82 e 121.654.681 91, respectivamente.-Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Maurício de Sousa Braga e Agnaldo Torres Alves.-Eu,MOa cir Marinho Duarte, escrevente juramentado, a escrevi. E Eu, Tabelaião, a subscrevo (aa)Maurício Gomes de Lemos.-Mauro Farias Duat, digo, Farias Dutra.-maurício de Sousa Braga.-Agnaldo Torres Alves.-NADA MAIS:-TRASLADADA NA MESMA DATA.-Eu, .-.-.-.-. . . . . , Tabelaião, a subscrevo e assino em público e raso....

'EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE'



DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO  
Cartório do 3.º Ofício de Goiânia

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2º do Artigo 43 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966

Goiânia, 13/11/81

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Partido em frente  
10/11/81

Diretor de Secretaria

C.V.

MM. Juiz.



J.  
31-3-81.  
J.---

ARENALDO FERNANDES DA SILVA, autor da ação reclamationária proposta em desfavor da empresa COENCISA - Construções Civis Ltda., por seu procurador o advogado abaixo assinado, com para falar sobre defesa e documentos, anexados ao Processo nº 1ª JCC. 631/81, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A reclamada veio dizer que o reclamante não sabe nem mesmo quando foi admitido, vez que, por um lapso foi escrito 19 de outubro, quando na realidade a admissão se deu em 19 de agosto, conforme se vê pelo cálculo das férias proporcionais.

A reclamada, sem meios de fatos nem de fundamentos Jurídicos para contestar a ação, veio de floridos inescrupulosos, e mobrolados Jurídicamente que até desentoa do que consta do pedido; pois, passou, ao invés de falar sobre as parcelas reclamadas, falou sobre extinta ação, confessando que aquela, nada tem a ver com esta.

A reclamada disse que o reclamante vive de proporção e fazer acordos para ganhar alguma coisa, no entanto, quem propôs acordo foia própria, com intuito de tirar alguma coisa do pobre trabalhador o reclamante.

A reclamada diz que o reclamante recebeu em sua rescisão contratual está espelhado no doc. de fls. 8.

Vergonhoso documento onde uma empresa de construção civil, Conceituada Empresa, oferece para quitação de um empregado com 07 meses de laborioso trabalho, que pagava comida sem estar comendo-a, conforme diz a reclamada no doc. de fls. 9.

Alega ainda a reclamada, que o reclamante foi despedido por Justa causa porque não aceitava a comida da cantina da obra, e porque entregou um atestado falso à empresa.

17  
Vieira

MM. Juiz, o reclamante levava sua comida para o ' serviço e lá lhe era cobrada normalmente a marmita da cantina da Em presa como se vê no doc. de fls. 09 Juntado pela reclamada, como dan do justa causa ao reclamante; e quanto ao falso atestado médico oferecido pelo reclamante, é o que deu origem à dita ação da 2ª JCI. ' Processo nº 471/81 mencionado pela reclamada em sua contestação. Ve ja aí onde está o mau procedimento ou insubordinação deste pobre ' trabalhador que pouco fala o necessário. Onde está a Justa causa?

MM. Juiz, pede seja Julgada totalmente procedente, a ação por ser de inteira Justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1.981.

PP. Abdias  
Abdias Vieira Machado. (advogado).  
CPF. 010670871/68 OAB. - GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 631/81.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 1.981,  
às 12,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Arenaldo Fernandes da Silva  
contra COENCISA Ltda.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias. Vieira Machado e a recda. representada por Darlan Ferreira Pires com o advogado Emivaldo Carvalho.

A seguir, disseram as partes que não tinha provas a produzir.

O MM. Juiz encerrou a instrução.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Par a julgamento foi designada audiência para 07 de abril corrente às 12h05m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, RA, datilografei a presente.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Paulo Roberto Moury da Silva e Souza  
Diretor de - Co. - enria - 1.ª - JUIZ  
Goiânia - Go.

*[Large handwritten signature]*  
Darlan Ferreira Pires  
*[Handwritten signature]* - Emivaldo Carvalho  
*[Handwritten signature]* - Abdias Machado  
*[Handwritten signature]* - Arenaldo Fernandes da Silva

18  
luis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 631 / 81.

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 1.981,  
às 12,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por ARENALDO FERNANDES DA SILVA  
contra COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta  
proferida a seguinte decisão:

- Ementa. 1. O ônus da prova da justa causa para  
dispensa do trabalhador é de quem alega (CLT/art. 818 e CPC/art. 333).  
2. São devidos honorários advocatícios à base de 15% em favor do Sindicato assistente se o obreiro percebe salário mensal não superior ao dobro do mínimo regional (Lei n. 5.584/70);

Vistos os autos.

ARENALDO FERNANDES DA SILVA ajuizou a presente ação trabalhista contra COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pretendendo o recebimento de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS., bem como a condenação em honorários advocatícios em favor do Sindicato assistente, tudo conforme descrito na inicial de

20  
ling

fl. 2.

Defendeu-se a reclamada alegando em síntese ter feito com o reclamante, na 2ª J.C.J. local, um acordo; que tinha demitido o reclamante por justa causa, por isso, não havia de se falar em pagamento das respectivas reparações legais; que o postulante não havia atendido as exigências da Lei 5.584/70, para efeito de honorários advocatícios, tudo conforme fls. 6/7.

Finda a instrução, falaram as partes (fl. 18).

Impossível a conciliação (fls. 5 e 18).

Tudo visto e examinado.

A empresa, em nenhum momento trouxe para os autos a prova de acordo liquidado com o pedido e tampouco de que o reclamante houvesse se cometido falta grave ensejando sua dispensa do emprego, valendo dizer que não se desincumbiu do ônus da prova (CLT/art. 818 e CPC/art. 333).

Quanto aos honorários advocatícios são devidos, pois o postulante está assistido pelo Sindicato de s/categoria profissional e não percebe mais do dobro do mínimo regional, portanto, está sob o pálio da assistência judiciária prevista na Lei n. 5.584/70.

Assim, a ação procede, só que o valor das férias e do FGTS, por cautela, será apurado em execução.

Isto posto,

resolve esta 1ª J.C.J., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$2.600,00 de aviso prévio (8 dias) e de 13º salário (2/12) e, como se apurar, as férias incompletas e o FGTS., bem como honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação, os quais reverterão a favor do Sindicato assistente.

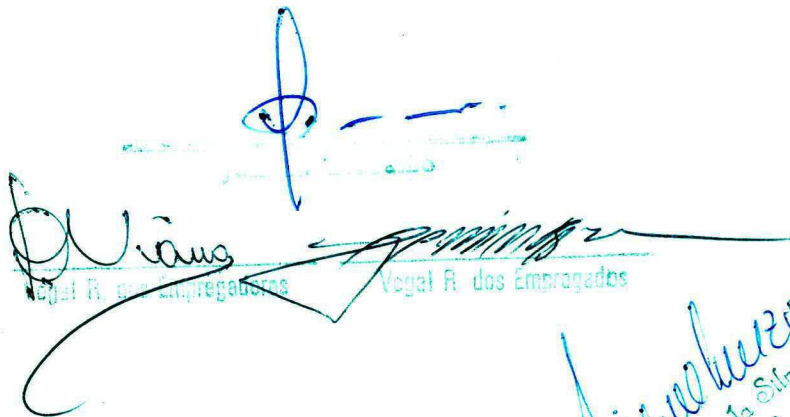
Juros e correção monetária na forma legal.

21  
livro

Custas pela reclamada no importe de Cr\$561,00, calculadas sobre o valor de Cr\$7.000,00 arbitrado para esse fim.

I.

Nada mais. E, para constar, W. Baldo datilografarei a presente.

  
Vogal R. dos Empregadores      Vogal R. dos Empregados

  
Paulo Roberto de Souza  
Diretor de Conciliação - 1.ª JCT  
Goiânia - Go.



22  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
15 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1662/81

Em 17 de abril de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 07 de abril de 19 81  
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Agostinho Fernandes da Silva  
~~por vós apresentada contra~~  
e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

*Liuelouza*

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Emivaldo Carvalho  
Av. Anhanguera, n. 3.511, 4º and., s/404,

RECEBIDO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
NOTIFICADO que nesta Secretaria  
correspondência supra referida  
n.º 1662/81  
data 27 de 04 81  
R

23  
R



PODER JULDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1660/81

Em 15 de abril de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 7 de 8 de abril de 19 81

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

*Alcides*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Abdias Vieira Machado e/ou Victor Gonçalves  
Rua Cinco, n. 23, centro,  
nosta.

Recebi a 1ª via com copia da sentença  
Goiânia 28-04-81  
Abachado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, se cumpriu  
o termo de recurso

Goiânia, 07 de maio de 1981

Abachado

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO


Nesta data, foram lidos os presentes autos, e

Goiânia, 07 de maio de 1981

Abachado

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 08/05/81



Juiz do Trabalho

**HERÁCITO PENA JUNIOR**

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

21/0  
J

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Arenaldo Fernandes da Silva  
REEDO: COBENCISA - Construções Civis Ltda  
JUNTA: 1ª JSEJ/GOIÂNIA

Cr\$ 2.600,00	Aviso prévio
Cr\$ 433,32	2/12 de 13ª sal.
Cr\$ 866,64	Férias prop.
<hr/>	
Cr\$ 3.899,96	Soma
Cr\$ 737,09	CM - 1ªT/81 - 0,189
<hr/>	
Cr\$ 4.637,05	Sub total
Cr\$ 46,37	Juros de 16.03 a 15.05.81 - 1%
<hr/>	
Cr\$ 4.683,42	Total do reclamante
Cr\$ 374,00	Custas processuais
Cr\$ 255,00	Custas de execução
Cr\$ 702,51	Honorários advocatícios
<hr/>	
Cr\$ 6.014,93	Total do cálculo

Obs. O FGTS poderá ser expedido por "lvará."

Goiânia, Go.  
Belem Horizonte, 15 de maio de 19 81

Func: Malva Santos do Prado  
1-CA-1-1

Paulo Roberto F. Silva e Souza  
Diretor do Serviço  
de Liquidação Judicial  
Paulo Roberto F. Silva e Souza

25  
P

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre  
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 15 / 05 / 1981.

*Alfredo*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,  
fixando o valor da execução em Cr\$ 6.014,93,  
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava  
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco  
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça  
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe  
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no  
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

*[Handwritten Signature]*  
Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

26/10

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia de recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 20 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia de recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 20 de 05 de 19 81  
 para depósito da importância de Cr\$ 4.683,42 =

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia de recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 20 de 05 de 19 81  
 para depósito da importância de Cr\$ 702,51 =

FUNCIONÁRIO

01 CPF OU CARIMBO-PADROMIZADO DO CGC		02 RESERVA	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		00.416.529/0005-14	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE EMISSÃO	
CPF - COENCISA - CONSTRUÇÕES		21.05.81	
CIVIS LTDA.		07 NÚMERO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		08 COMPLEMENTO (ANEXO, GALPÃO, ETC.)	
RUA 13, Nº 113 - CENTRO			
— CEP - 74.000 —			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	
GOTÂNIA - GO			
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 81	3	4	5
17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIA	
631/81		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA			
Custas Judiciais			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	
1ª. JCJ		CORREÇÃO MONETÁRIA	
S-A		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
Recib. - Arenaldo Fernandes da Silva		30	
Recibo - COENCISA LTDA		CEFO 3 3 81	
Data. nº.		20.05.81	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº. 37/74 SRF (CIEF) 0029 - ATO DECLARATORIO Nº. 05/74			
1606 Papelerias Roriz			



27  
JP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 631/81 Guia nº 407/81

Reclamante - Arenaldo Fernandes da Silva  
Reclamado - COENCISA - Construções Cíveis Ltda

O Reclamado vai a ~~R.683,42~~ CEF-J.Federal:R.20,19 desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ 4.683,42-x-x ( Quatro Mil, Seis-  
centos e Oitenta e Três Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$ 4.683,42
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$ 4.683,42

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado

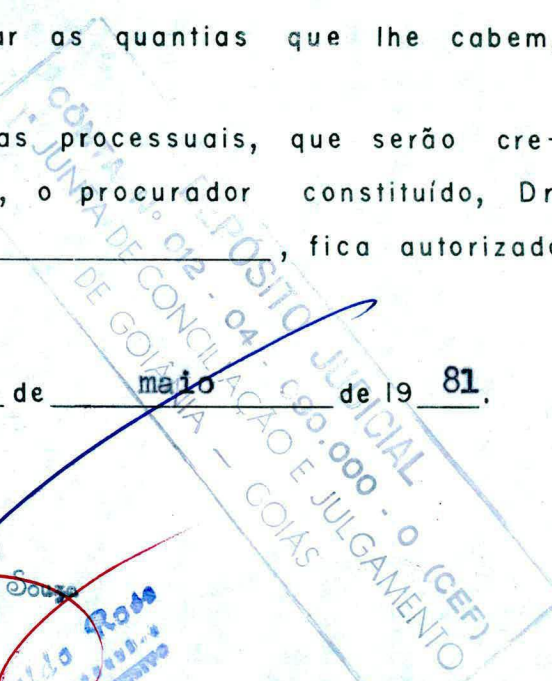
ao levantamento.

Goiânia, 20 de maio de 1981.

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*  
Diretor de Secretaria  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - J.C.J.  
Goiânia - Go.

CEF 08 38MM 20  
2.ª VIA - (Processo)  
GU - 1 - 3

*Paula Rosta*



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes antes  
a guisa de recolhimento n.º 408/81  
em frente.

Goiania 26 / 05 / 19 81

~~Funcionario~~





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 631/81

Guia nº 498/81

Reclamante - Arenaldo Fernandes da Silva

Reclamado - COENCISA - Construções Civis Ltda

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ 702,51-x-x ( Setecentos e Dois  
Cruzeiros e Cinquenta e Hum Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$ 702,51
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$ 702,51

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

Goiania, 20 de maio de 1981.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva

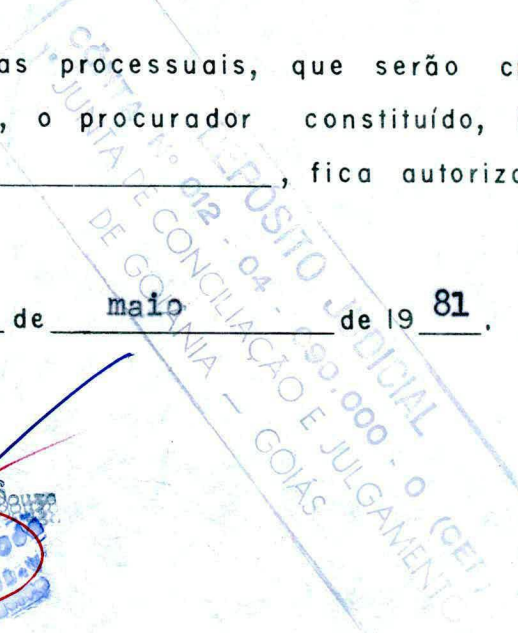
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.

70 251 4938

CEF 08 25 MAI 20

2ª VIA - (Processo)  
GU-1-3

28



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ~~o guia~~ <sup>o boleto</sup>  
de levantamento n. 375/81, no valor de Cr\$ 4.683,42=  
que se vê em frente.

Go, 26 / maio / 19 81

*W. A. L. S. O. F.*

DIRETOR DE SECRETARIA

20521000

05 MAR 8 0 10







31  
leg

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior,  
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCCJ/GOIÂNIA,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Arenaldo Fernandes da Silva CITE a Coencisa - Construções Civis Ltda

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 6.014,93 (Seis mil, quatorze cruzeiros e noventa e três centavos.)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão Resolve esta 1ª JCCJ, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Cr\$ 2.600,00 de aviso prévio (8 dias) e de 13º salário (2/12) e, como se apurar, as férias incompletas e o FGTS, bem como honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da condenação, os quais reverterão a favor do Sindicato Assistente.

Juros e correção monetária na forma legal.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

Eu, Walter, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio de 1.981.

[Assinatura]  
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

Rua 13 nº 719 - Centro - Nesta

COENCISA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

+



33  
6/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-  
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior,  
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUIZARIA,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for  
este distribuído, passado a favor de Paulo Fernandes da Silva  
CITE a Boencisa - Construção Cívica Ltda

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 5.000,00 ( cinco mil,  
mil e cem reais e cem e trinta e quatro centavos. )

correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-  
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,  
e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

Resolve esta J. 1ª J. por vota-  
ção unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para  
condenar o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$ 5.600,00 de aviso  
prévio ( 05 dias) e de 13º salário ( 1/12) e, para se cumprir, as  
cópias incompletas e o 13º, com uma honraria honorária à  
base de 15% sobre o valor da condenação, no sentido revertendo a  
favor do litigante em litigância.

farão e cumprirão a obrigação na forma legal.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-  
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -  
quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -  
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -  
FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Amelino, Diretor de Secretaria, con-  
feri e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio de  
1.981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO  
EXECUTADO:

av 13 nº 712 - Centro - Nesta

BOENCISA - CONSTRUÇÕES CÍVICAS LTDA

X

